



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2022

DE 27.01.2022

“Dispõe sobre a Alteração do artigo 37 da Lei Municipal nº 84/2010 e do artigo 1º da Lei complementar nº 07/2015 e dá outras providências.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 37 e acresce o parágrafo único ao mesmo artigo da Lei Municipal nº 84/2010, que dispõe sobre o índice de reposição salarial a ser adotado no reajuste dos vencimentos e salários dos integrantes do magistério do Município de Angatuba, passando a vigor conforme segue:

“Art. 37- Fica estipulada à data base visando à recomposição inflacionária dos vencimentos dos integrantes do Magistério do Município de Angatuba que se verificar nos últimos 12 (doze) meses, o primeiro dia do mês de janeiro de cada ano, condicionada ao cálculo prévio do impacto da folha de pagamento respeitados os limites da lei complementar 101/00.

Parágrafo Único: O índice adotado para a correção é o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), o qual será aplicado sobre a remuneração dos servidores do Magistério Municipal, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º- Fica alterado o art. 01 e acresce o parágrafo único ao mesmo artigo da Lei Complementar nº 07/2015, que dispõe sobre o índice de reposição salarial a ser adotado no reajuste dos vencimentos e salários dos integrantes do funcionalismo Público do Município de Angatuba, passando a vigor conforme segue:



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

“Art. 1º- Fica estipulada à data base visando á recomposição inflacionária dos vencimentos dos servidores Públicos do Município de Angatuba que se verificar nos últimos 12 (doze) meses, o primeiro dia do mês de janeiro de cada ano, condicionada ao cálculo prévio do impacto da folha de pagamento respeitados os limites da lei complementar 101/00..

Parágrafo Único: O índice adotado para a correção é o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), o qual será aplicado sobre a remuneração dos servidores municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 27 de janeiro de 2.022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal